



Rua Jerónimo Barbosa, n.º 118 | 5140 - 077 Carrazeda de Ansiães  
Tel. 278 610 200 geral@cmca.pt cm-carrazedadeansiaes.pt

## **Contrato n.º 26/2025**

### **Processo | 2025EMP03 | Concurso Público**

Alínea c), n.º 1 do Artigo 16.º e alínea b) do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação

Contrato de Empreitada de Obra Pública Denominada  
Construção de uma ciclovia para interligação suave da interface a vários polos geradores de deslocações

**Preço Base:** € 768.867,92 -----

**Preço Contratual:** € 759.157,47 -----

**Processo n.º:** 2025EMP03 -----

**Oficial Público** – **João Carlos Quinteiro Nunes**, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, designado por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, datado de 26 de outubro de 2021, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **que intervém no presente ato na qualidade atrás descrita.** -----

**IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES** -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE – ADJUDICANTE** -----

Município de Carrazeda de Ansiães, NIPC: 506 666 018, Pessoa Coletiva de Direito Público - Administração Local, com sede na Rua Jerónimo Barbosa n.º 118, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, 5140 - 077 Carrazeda de Ansiães, neste ato representado por: **João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves**, com domicílio profissional na Rua Jerónimo Barbosa, n.º 118, da freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, Código Postal 5140 - 077, titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil válido até 12 de fevereiro de 2028, **que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães**, de harmonia com a competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

## **SEGUNDO OUTORGANTE – ADJUDICATÁRIO** -----

SOTERRA, LDA, com sede na Rua Carreira da Vila, n.º 137, Distrito de Vila Real, Concelho de Chaves, Freguesia de Madalena e Samaiões, 5400 – 183 Chaves,  **neste ato representada por:** -----

Paulo Nuno de Jesus Pereira, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ residente  
com poderes de representação  
conferidos pela procuração anexa ao processo, entregue juntamente com os documentos de habilitação, verificando a sua validade e legalidade, documento que arquivo. -----

Reconheço a identidade do primeiro contratante, na qualidade em que intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por tudo ser do meu conhecimento pessoal, e do segundo pelo envio dos documentos de habilitação/identificação, através da plataforma de contratação pública VortalGov. -----

Os outorgantes celebram, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, doravante designado (CCP), o presente contrato de empreitada de obra pública, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula 1.ª - Lei Habilitante**

A presente contratação é efetuada ao abrigo da alínea c), n.º 1 do Artigo 16.º e alínea b) do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação –  **Concurso Público.** -----

### **Cláusula 2.ª - Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto principal a realização da empreitada de obra pública que consiste na **“Construção de uma ciclovia para interligação suave da interface a vários polos geradores de deslocações”**, conforme descrição dos trabalhos no mapa de quantidades, caderno de encargos e peças escritas e desenhadas, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----
2. Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o projeto de execução patenteado no concurso, nos termos e condições constantes da proposta do empreiteiro, designadamente do plano de trabalhos, e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso.

### **Cláusula 3.ª - Produção de efeitos contratuais**

O presente contrato só produz efeitos após cumprimento de todos os pressupostos legais estabelecidos no caderno de encargos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, versão atualizada, e restante legislação aplicável. -----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Autorização, adjudicação e aprovação da minuta do contrato**

1. No âmbito dos pressupostos legais estabelecidas nos artigos 36.º e 38.º do CCP, o presente procedimento de empreitada foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal, datada de **14.02.2025**. -----
2. De acordo com as determinações legais estabelecidas nos artigos 73.º, n.º 1 e 98.º, n.º 1, ambos do CCP, a decisão de adjudicação e minuta contratual foram aprovadas em simultâneo por deliberação da Câmara Municipal, datado de **04.04.2025** -----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Prazo de execução da empreitada**

1. O adjudicatário obriga-se a: -----
  - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou, ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; -----
  - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----
  - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da sua consignação ou comunicação da aprovação do PSS (Plano de Saúde e Segurança) caso esta seja posterior; -----
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----
3. Quando o adjudicatário, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o adjudicante exigir-lhe o pagamento de acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização; -----
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao adjudicatário. -----
5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o adjudicatário o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos: -----
  - a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; -----

- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o adjudicante e o adjudicatário, considerando as particularidades técnicas da execução; -----
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP; -----
7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao adjudicatário, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão. -----

**Cláusula 6.ª - Preço contratual, condições de pagamento e revisão de preços**

1. Conforme resulta da proposta apresentada, o preço a pagar pela entidade adjudicante totaliza o montante de € 759.157,47 (setecentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos a efetuar pelo adjudicatário têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 17.ª do caderno de encargos. -----
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. -----
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----
7. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----
8. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de "fórmula". -----

9. A fórmula de revisão de preços a aplicar nos termos do número anterior é a **F09 – “Arranjos exteriores.”**, constante no Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro. -----
10. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão objeto de auto específico. -----

#### **Cláusula 7.ª- Descontos nos pagamentos / caução**

1. O adjudicatário apresentou Garantia Bancária autónoma, irrevogável, à primeira solicitação no valor de € 37.957,87 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos) correspondendo a 5% do valor contratual. -----
2. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----
3. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. -----

#### **Cláusula 8.ª - Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução do contrato obedece: -----
  - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----
  - c) Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na atual redação; -----
  - d) Ao Decreto – Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar, nas suas redações atuais; -----
  - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e responsabilidade civil perante terceiros; -----
  - f) Ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual. -----
  - g) Às regras da arte. -----
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP: -----
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código; -----

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar. -----
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- d) O caderno de encargos; -----
- e) O projeto de execução; -----
- f) A proposta adjudicada; -----
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; --
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Prevalência**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí mencionados. -----
2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra. -----
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução: -----
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes; -----
  - b) As folhas de medição discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade de trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças; -----
  - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código. -----

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Penalidades Contratuais**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, o adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente até 1% do preço contratual. -----

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----
3. O adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato. -----

### **Cláusula 11.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os pressupostos legais dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----
2. O adjudicante, apenas, pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato. -----
3. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do adjudicante, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----
4. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. -----
5. O adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. -----
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. -----
7. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o adjudicatário deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. -----
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros. -----
9. A cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, sendo, em qualquer caso, vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. -----

### **Cláusula 12.ª - Ajustamentos aceites pelo adjudicatário**

Não foram efetuados quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato. -----

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>- Consignação da Obra**

À consignação da obra aplica-se o regime previsto no artigo 355.º e seguintes do CCP, na sua atual redação. -----

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Gestor do contrato**

Tendo presente os pressupostos legais previstos no artigo 96.º, n.º 1, aliena i), nos termos do artigo 290.º-A, ambos do CCP, a execução do contrato é acompanhada por

designado por deliberação da Câmara Municipal, datada de 14.02.2025. -----

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Documentos integrantes do contrato**

1. Os encargos resultantes deste contrato encontram-se garantidos por conta dos documentos previsionais do ano em curso, concretamente: -----
  - a) PPI – 2024 I 55; -----
  - b) Orçamento: rubrica orçamental: 0102 07010401. -----
2. De acordo com n.º 3 do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (versão atualizada):
  - a) Proposta de cabimento n.º 62 de 14.01.2025; -----
  - b) Requisição externa de despesa n.º 496 datada de 04.04.2025; -----
  - c) Compromisso n.º 491/2025. -----
3. Documentos arquivadas no respetivo procedimento. -----

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Invalidez parcial**

Se alguma das disposições contratuais for considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, o qual se manterá plenamente em vigor. -----

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> – Aceitação**

1. Os contraentes declaram que aceitam nos termos exarados o conteúdo deste contrato de empreitada de obra pública, denominada “Construção de uma ciclovía para interligação suave da interface a vários polos geradores de deslocações”. -----
2. O segundo outorgante tem conhecimento de todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que integram este contrato, caderno de encargos e mapa de trabalhos, aceitando-o em nome da firma que aqui representa, tal como está exarado. -----



Foram arquivados: -----

- a) Declaração, alínea a), do n.º 1 do artigo 81º do CCP; -----
- b) Certidão das Finanças da situação regularizada; -----
- c) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social; -----
- d) Certificados dos respetivos registos criminais; -----
- e) Certidão do registo comercial; -----
- f) Caderno de encargos; -----
- g) Projeto de execução; -----
- h) Alvará do empreiteiro; -----
- i) Extrato do PPI; -----
- j) Crédito y Caución Atradius Certificado de Seguro Caução n.º 4.338.167. -----

*Elaborado em suporte informático, 09 páginas, com aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com os pressupostos legais previstos no artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, tramitando na plataforma eletrónica VortalGov, ficando um exemplar de igual valor na posse de cada parte, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura aposta.* -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves**  
Num. de Identificação  
Data: 2025.04.29 12:35:09+01'00'  
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Carraceda de Ansiães**

João Manuel dos S. Lopes Gonçalves

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Paulo Nuno de Jesus Pereira**  
Num. de Identificação  
Data: 2025.04.23 12:43:23+01'00'



Paulo Nuno de Jesus Pereira

Oficial Público

Assinado por: **João Carlos Quinteiro Nunes**  
Num. de Identificação  
Data: 2025.04.29 10:42:54+01'00'



João Carlos Quinteiro Nunes

Não são devidos emolumentos. -----